



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Atas de Sessões	7
Homologação / Adjudicação	7
Extrato Rerratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.618, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, NO VALOR DE ATÉ R\$ 5.316,91 (CINCO MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por Anulação no valor de até R\$ \$ 5.316,91 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), referente aos Serviços de Recapeamento Asfáltico tipo “CBUQ” e Sinalização Viária que será executado na Rua Pôr do Sol e na Rua D – Portal dos Grandes Lagos, Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06–Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Funcional: 26.782.0025.1013-Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações.....R\$ 5.316,91
(cinco mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e um centavos); F.R. 01–Tesouro

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06–Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos

Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 5.316,91

(cinco mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e um centavos); F.R. 01–Tesouro

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.378, de 08 de agosto de 2017 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.537, de 12 de setembro de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 09 de julho de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.619, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR DE ATÉ R\$ 154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por Anulação no valor de até 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), referente a adequação de valores do Projeto de Instalação de Energia Fotovoltaica, visto que será necessário anulação parcial da dotação de Ampliação e Renovação da Frota Municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06–Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências.

Funcional: 15.451.0025.1046-Instalação Energia Fotovoltaica

Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações.....R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais); F.R. 07–Operações de Crédito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 3 de 7

Artigo 2º A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06–Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências.

Funcional: 15.451.0025.1028-Ampliação e Renovação da Frota Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais); F.R. 07–Operações de Crédito.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.378, de 08 de agosto de 2017 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.537, de 12 de setembro de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 09 de julho de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.620, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR DE ATÉ R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito

Suplementar por Anulação no valor de até 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente a complementação de saldo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados a secretaria de administração e finanças, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02–Secretaria Mun. Adm. Finanças

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.2016-Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. De Adm. e Finanças

Categoria Econômica: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); F.R. 01–Tesouro.

Artigo 2º A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02–Secretaria Mun. Adm. Finanças

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.1008-Ampliação e Renovação da Frota Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); F.R. 01–Tesouro.

Artigo 3º--Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.378, de 08 de agosto de 2017 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.537, de 12 de setembro de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 09 de julho de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 4 de 7

LEI Nº 3.621, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 162, DA LEI 1.006 DE 18 DE SETEMBRO DE 1975 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 162 da Lei 1.006 de 18 de setembro de 1.975 passará a ter a seguinte redação:

Art. 162 – Ao funcionário regido por esta lei, após cada período de 5 (cinco) anos contínuos ou não de efetivo exercício de suas funções no serviço público municipal perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 10% (dez por cento) no primeiro quinquênio, e de 5% (cinco por cento) nos quinquênios posteriores, sobre seus vencimentos, aos quais se incorporarão para todos os efeitos, excetuando os cargos de provimento em comissão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 31/12/2021, em atenção à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 09 de julho de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 09 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI NOVA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE CARGO EFETIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cardoso/SP fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único - Fica mantida, até o prazo de que trata o caput, a exigência das alíquotas de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, prevista no art. 108, I, II e III, da Lei Complementar nº 61 de 08 de maio de 2006.

Art.3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrárias especialmente aquelas previstas na Lei Complementar nº 61 de 08 de maio de 2006.

Cardoso/SP, 09 de julho de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO XII (TABELA DE VENCIMENTOS) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo XII (Tabela de Vencimentos) da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, o qual passará a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 31/12/2021, em atenção à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 09 de julho de 2020.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR 17 E DEMAIS

ALTERAÇÕES POSTERIORES.

(Anexo conforme situação atual: 06/07/2020)

Referencia	PADRÃO							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.050,03	1.155,03	1.207,54	1.260,04	1.312,54	1.365,04	1.417,54	1.470,04
2	1.149,94	1.264,93	1.322,43	1.379,93	1.437,42	1.494,92	1.552,42	1.609,91
3	1.360,09	1.496,09	1.564,10	1.632,10	1.700,11	1.768,11	1.836,12	1.904,12
4	1.573,69	1.731,06	1.809,74	1.888,43	1.967,11	2.045,79	2.124,48	2.203,16
5	1.827,89	2.010,68	2.102,08	2.193,47	2.284,87	2.376,26	2.467,65	2.559,05
6	2.082,16	2.290,38	2.394,48	2.498,59	2.602,70	2.706,81	2.810,92	2.915,02
7	2.377,05	2.614,76	2.733,61	2.852,46	2.971,32	3.090,17	3.209,02	3.327,87
8	2.716,07	2.987,67	3.123,48	3.259,28	3.395,08	3.530,89	3.666,69	3.802,49
9	3.054,99	3.360,48	3.513,23	3.665,98	3.818,73	3.971,48	4.124,23	4.276,98
10	3.394,06	3.733,47	3.903,17	4.072,87	4.242,58	4.412,28	4.581,98	4.751,69
11	3.732,98	4.106,28	4.292,93	4.479,58	4.666,23	4.852,88	5.039,52	5.226,17
12	4.072,01	4.479,21	4.682,81	4.886,41	5.090,01	5.293,61	5.497,21	5.406,81
13	5.258,43	5.784,27	6.047,20	6.310,12	6.573,04	6.835,96	7.098,88	7.361,80
14	5.682,17	6.250,39	6.534,49	6.818,60	7.102,71	7.386,82	7.670,93	7.955,04
H/PM	61,51	67,67	70,74	73,82	76,89	79,97	83,04	86,12

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR 17 E DEMAIS

ALTERAÇÕES POSTERIORES.

(Anexo de conformidade com o disposto com a nova redação do Art. 162 da Lei 1.006/75)

Referencia	PADRÃO							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.050,03	1.155,03	1.212,79	1.273,43	1.337,10	1.403,95	1.474,15	1.547,86
2	1.149,94	1.264,93	1.328,18	1.394,59	1.464,32	1.537,53	1.614,41	1.695,13
3	1.360,09	1.496,09	1.570,90	1.649,44	1.731,92	1.818,51	1.909,44	2.004,91
4	1.573,69	1.731,06	1.817,61	1.908,49	2.003,91	2.104,11	2.209,32	2.319,78
5	1.827,89	2.010,68	2.111,22	2.216,78	2.327,62	2.444,00	2.566,20	2.694,51
6	2.082,16	2.290,38	2.404,90	2.525,14	2.651,40	2.783,97	2.923,17	3.069,32
7	2.377,05	2.614,76	2.745,50	2.882,77	3.026,91	3.178,26	3.337,17	3.504,03
8	2.716,07	2.987,67	3.137,06	3.293,91	3.458,61	3.631,54	3.813,11	4.003,77
9	3.054,99	3.360,48	3.528,51	3.704,93	3.890,18	4.084,69	4.288,92	4.503,37
10	3.394,06	3.733,47	3.920,14	4.116,15	4.321,96	4.538,05	4.764,96	5.003,20
11	3.732,98	4.106,28	4.311,59	4.527,17	4.753,53	4.991,21	5.240,77	5.502,81
12	4.072,01	4.479,21	4.703,17	4.938,32	5.185,24	5.444,50	5.716,73	6.002,56
13	5.258,43	5.784,27	6.073,49	6.377,16	6.696,02	7.030,82	7.382,36	7.751,48
14	5.682,17	6.250,39	6.562,91	6.891,05	7.235,60	7.597,38	7.977,25	8.376,12
H/PM	61,51	67,67	71,05	74,60	78,33	82,25	86,36	90,68



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

AVISO DE RESULTADO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 – PROCESSO Nº 040/2020:-

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 7699, de 10 de março de 2020, Fabiana Duarte Gutierrez, Fabrício Clemente e Bruno Ferreira de Carvalho, torna público o resultado do julgamento/classificação da proposta apresentada para a Tomada de Preços nº 004/2020 – Processo nº 040/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS NO POVOADO DE VILA ALVES - MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP. Participaram do certame as empresas Noromix Concreto S/A – CNPJ: 10.558.895/0001-38, sem representante, Wellington Lourenço da Silva Eireli – CNPJ: 24.290.865/0001-06, sem representante, Coplan Construtora Planalto LTDA – CNPJ: 49.681.778/0001-00, com representante e Delta Mattos Construtora e Incorporação - CNPJ: 44.974.715/0001-10. A Comissão Permanente de Licitação em obediência ao critério e julgamento/classificação constante no edital de aceitabilidade de menor preço global, concluiu favoravelmente à proposta da licitante Delta Mattos Construtora e Incorporação, no valor de R\$ 214.305,00 (Duzentos e quatorze mil e trezentos e cinco reais), submetendo esta decisão à deliberação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Jair César Nattes.

Publique-se.

Cardoso- SP, 09 de julho de 2020

Fabiana Duarte Gutierrez

Presidente

Fabrício Clemente

Membro

Bruno Ferreira de Carvalho

Membro

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo 040/2020 – Tomada de Preços 004/2020, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NO POVOADO DE VILA ALVES – MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, em favor da empresa DELTA MATTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, no valor global de 214.305,00.

Cardoso, 10 de julho de 2020.

JAIR CÉSAR NATTES

Prefeito Municipal

Extrato Rerratificação

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Primeiro Termo de Rerratificação ao Contrato de Financiamento Nº 0536438 – 35

Instituições envolvidas: Município de Cardoso/SP e Caixa Econômica Federal.

Objetivo: Retifica a Cláusula 11.6.3; Cláusula 11.6.3.1; Cláusula 13.4 e Rodapés das páginas 29 a 35 do Contrato de Financiamento 0536438-35/2020, de 02 de junho de 2020 e Ratifica os demais termos, clausulas e condições do instrumento datado de 02/06/2020.

Data de Assinatura: 07/07/2020.